LEI Nº 1.936/2007

Assegura a toda gestante o direito à presença de acompanhante nos hospitais públicos, contratados do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A toda gestante é assegurado o direito a presença de um acompanhante durante o processo de parto nos hospitais públicos e nos contratados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juazeiro.

Parágrafo Único. Entende-se por processo de parto o período de admissão da gestante na unidade hospitalar, o pré-parto, o parto e o pós-parto.

Art.2º. A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro promoverá ações estratégicas para efetivar condições na rede de assistência que permita o cumprimento do Art.1º desta Lei, inclusive preparar os profissionais da saúde e a população quanto à nova realidade assistencial.

Parágrafo Único. Destaca-se dentre as ações estratégicas as providências de caráter informativo e educativo, sustentadas nas evidências médicas e nas recomendações da Organização Mundial de Saúde para a melhoria do atendimento ao parto e ao nascimento.

I. sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde do Município, em especial, aqueles integrantes das equipes hospitalares de atendimento à gestante, incluindo a elaboração e divulgação de materiais didáticos;

II. ações destinadas a divulgar e informar amplamente à população, inclusive campanhas junto à sociedade juazeirense, elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

III. divulgação da informação sobre este direito para todos os usuários do sistema de saúde e, especial nos hospitais nas áreas de grande circulação de pessoas.

Art.3º. A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro constituirá uma Comissão Mista objetivando avaliar as Unidades Hospitalares vinculadas ao SUS, com atendimento ao parto, indicar aquelas em condições de atendimento imediato ao definitivo desta Lei e sugerir junto a SMS, medidas para adequação das demais e monitoração no cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro providenciar publicação da lista com o nome dos hospitais em condições de cumprir o disposto nesta Lei e dos que demandarão adequações.

Art.4º. A Comissão indicada no artigo 3º será composta dos seguintes órgãos e instituições convidadas, sob a coordenação do Município.

I. Superintendência de Acompanhamento e Avaliação da Rede Própria, da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Conselho Municipal de Saúde;

III. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);

IV. Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007 .

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município